



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 299 de 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991, que especifica”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 71 da Lei Municipal nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 71 - Os agentes públicos que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus, nos termos da legislação específica, a um adicional cuja base de cálculo será o menor padrão de vencimento da Tabela de Referências do Quadro Geral de Pessoal de cada órgão de poder.”

Art. 2º - O artigo 134 da Lei Municipal nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido de seu § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - O servidor detentor de cargo efetivo que for designado como Secretário Municipal ficará afastado do cargo efetivo, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo de Secretário Municipal, vedada a percepção cumulativa.”

Art. 3º - O *caput* do artigo 136 da Lei Municipal nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão ou nomeado Secretário Municipal, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.”

Art. 4º - O § 1º do artigo 136 da Lei Municipal nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese de nomeação como Secretário Municipal, o servidor poderá optar pela soma das remunerações dos cargos efetivos ou pelo subsídio do cargo de Secretário Municipal, vedada a percepção cumulativa.”

Art. 5º - Fica revogado o § 2º do artigo 136 da Lei Municipal nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Monte Sião, 01 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 299
Em: 01/12/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Secretário de Administração
Documento Assinado Digitalmente